



LEI MUNICIPAL Nº 169, DE 07 DE JULHO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens móveis inservíveis remanescentes do Leilão Público realizado com fundamento na Lei Municipal nº 155/2025, pelos valores das propostas apresentadas, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, a senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens móveis inservíveis remanescentes do Leilão Público realizado com fundamento na Lei Municipal nº 155, de 03 de novembro de 2025, pelos valores das propostas apresentadas durante o certame, ainda que inferiores aos valores constantes da avaliação previamente aprovada.

Art. 2º. A autorização prevista nesta Lei abrange exclusivamente os bens abaixo relacionados, observadas as respectivas propostas apresentadas:

- I** - Caminhão Hyundai HD 80, placa REJ-4B31 - proposta de R\$ 50.009,00;
- II** - Retroescavadeira XCMG XT 870 BR-I - proposta de R\$ 20.000,00;
- III** - Semi-Reboque SR Guerra, placa AJC-3D92 - proposta de R\$ 20.000,00;
- IV** - Semi-Reboque SR Guerra, placa AJC-3D89 - proposta de R\$ 20.000,00;
- V** - Caminhão Trator Iveco Stralys HD, placa DPE-7F05 - proposta de R\$ 50.000,00;
- VI** - Trator LS U 80 - proposta de R\$ 25.000,00;
- VII** - Renault Master Furgão L3H2, placa QKH-8228 - proposta de R\$ 30.000,00.

Art. 3º. A presente autorização fundamenta-se no interesse público, na economicidade administrativa e na necessidade de evitar a deterioração patrimonial dos bens, considerando que o leilão público demonstrou a inexistência de interessados pelos valores inicialmente avaliados.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com as alienações serão recolhidos aos cofres públicos municipais e destinados na forma da legislação vigente.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização das alienações previstas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2026.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de bens móveis inservíveis remanescentes do Leilão Público realizado com fundamento na Lei Municipal nº 155, de 03 de novembro de 2025, pelos valores efetivamente ofertados durante o certame.

A Lei Municipal nº 155/2025 autorizou a alienação de bens considerados inservíveis, antieconômicos ou improdutivos para a Administração Pública Municipal, mediante procedimento de leilão público, após regular avaliação realizada pela Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial.

Entretanto, durante a realização do leilão, alguns bens não alcançaram os valores mínimos inicialmente estabelecidos, embora tenham despertado interesse de licitantes que apresentaram propostas inferiores aos valores de avaliação. Em razão da ausência de autorização legislativa específica para alienação por valores inferiores aos constantes da avaliação aprovada, tais bens permaneceram sem arrematação.



Importante destacar que a experiência prática do certame revelou a realidade do mercado para os bens disponibilizados, demonstrando que os valores inicialmente estimados não correspondem, atualmente, à efetiva capacidade de absorção desses bens pelo mercado. Assim, as propostas apresentadas constituem o melhor indicativo de valor econômico obtido mediante procedimento público, transparente e competitivo.

Além disso, a permanência desses bens no patrimônio municipal não atende ao interesse público, uma vez que continuam sujeitos à depreciação natural, deterioração, sem qualquer utilidade para a Administração Municipal. A alienação dos bens pelos valores ofertados permitirá a conversão de patrimônio ocioso em recursos financeiros que poderão ser revertidos em benefício da coletividade e aplicados nas ações e serviços públicos desenvolvidos pelo Município.

Ressalte-se que a medida observa os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, representando solução mais vantajosa para a Administração do que a manutenção de bens sem utilização e com reduzido valor de mercado.

Dessa forma, considerando a necessidade de dar destinação adequada aos bens inservíveis e assegurar maior eficiência na gestão patrimonial do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins - TO, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site
<https://diario.buritidotocantins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-6d08e8-070720261815133478**